LEI Nº 4.645, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à empresa **Expresso Itaúna Ltda**., CNPJ 00.917.201/0001-58, Inscrição Estadual 338.9515.46-0049, com endereço na Rua Antônio Alves Guimarães, nº 40, Bairro Santiago, o prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do termo de prorrogação do contrato de concessão, para transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso pela Lei nº 4.318, de 19 de junho de 2008, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2012.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município